



Bruxelas, 19 de janeiro de 2021
(OR. en)

5363/21

AGRI 13
DELECT 4

NOTA PONTO "A"

de:	Comité Especial da Agricultura
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	13692/20
Assunto:	REGULAMENTO DELEGADO (UE) .../... DA COMISSÃO que altera o Regulamento Delegado (UE) 2020/427 no respeitante à data de aplicação das alterações de determinadas regras de produção pormenorizadas para produtos biológicos constantes do anexo II do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho – <i>Ato delegado – Intenção de não formular objeções</i>

1. A Comissão apresentou ao Conselho o ato delegado em epígrafe, em conformidade com o procedimento estabelecido no artigo 290.º do TFUE e com o artigo 54.º, o artigo 12.º, n.º 2, alínea e), o artigo 14.º, n.º 2, alínea c) e o artigo 15.º, n.º 2, alíneas a) e d) do Regulamento (UE) 2018/848¹. Uma vez que a Comissão notificou o ato delegado em 4 de dezembro de 2020, o Conselho pode formular objeções a seu respeito até 5 de fevereiro de 2021.
2. Em 18 de janeiro de 2020, o Comité Especial da Agricultura (CEA) confirmou o resultado da consulta de assentimento tácito lançada em 4 de dezembro, através da qual as delegações consideraram não haver motivos para que o Conselho formulasse objeções ao ato delegado. O CEA acordou igualmente em informar o Parlamento e a Comissão antes do termo do prazo para a formulação de objeções.

¹ Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (JO L 150 de 14.6.2018, p. 1.)

3. Por conseguinte, o CEA sugere ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, confirme que não tem intenção de formular objeções ao ato delegado e que a Comissão e o Parlamento Europeu sejam informados dessa intenção. Assim sendo, e salvo objeção do Parlamento Europeu, o ato delegado é publicado e entra em vigor nos termos do artigo 54.º, n.º 6, do Regulamento (UE) n.º 2018/848.
-